OFÍCIO/GAB/PREF/Nº223/2026 Novo Alegre/TO, 28 de setembro de 2026.

A Sua Excelência a Senhora

ROZIMAR FERNANDES DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Novo Alegre

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Alfabetização de Novo Alegre.

Senhora Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 020/2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização de Novo Alegre, em regime de colaboração com a União e com o Estado do Tocantins, acompanhado da respectiva Mensagem, na qual são apresentados os fundamentos legais, educacionais e orçamentários da proposição.

A proposição atende ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que prevê, para os Municípios aderentes ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, a elaboração e a consolidação da respectiva política de alfabetização. Atende, ainda, ao Ofício Circular nº 78/2026/GABSEC/SEDUC, por meio do qual a Secretaria de Estado da Educação solicitou o envio do ato normativo municipal até 30 de setembro de 2026, para fins de atendimento aos critérios do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização.

Considerando o prazo estabelecido, solicito a Vossa Excelência que a matéria tramite em regime de urgência, observadas as disposições da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno dessa Câmara Municipal.

A Secretaria Municipal de Educação e a Assessoria Jurídica do Município permanecem à disposição das Comissões e do Plenário para os esclarecimentos necessários à adequada instrução da matéria.

Atenciosamente,

IVANILDA MARIA QUEIROZ PEREIRA

Prefeita Municipal de Novo Alegre

MENSAGEM Nº 020/2026

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Novo Alegre,

Senhores Vereadores,

OBJETO. Submeto à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Alfabetização de Novo Alegre, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização das crianças da rede municipal até o final do 2º ano do ensino fundamental e promover a recomposição das aprendizagens nos anos iniciais, por meio de ações articuladas de gestão, formação, acompanhamento pedagógico, avaliação e monitoramento.

FUNDAMENTO LEGAL E CONTEÚDO. O projeto atende ao art. 20 da Lei Federal nº 15.247/2025, que disciplina o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e articula-se com a Lei Estadual nº 4.633/2025, que institui a Política Estadual de Alfabetização, e com o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 15.388/2026. A proposição organiza a governança local, por meio do CEMA e da REMA, estabelece o Plano Municipal de Alfabetização e disciplina ações de formação continuada, avaliação e monitoramento da aprendizagem, reconhecimento de boas práticas e atendimento às populações específicas, inclusive às escolas do campo.

RESPONSABILIDADE FISCAL E SALVAGUARDAS. A proposição não cria cargo, função gratificada, vantagem remuneratória nem despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos da legislação fiscal aplicável. As funções previstas para a Rede Municipal serão exercidas por servidores já em exercício, ressalvadas as bolsas ou auxílios eventualmente concedidos pela União ou pelo Estado, e as ações serão custeadas por dotações próprias da educação. Eventual premiação de escolas ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e não poderá ser convertida em vantagem pecuniária a servidores. A divulgação de resultados deverá preservar a identidade dos estudantes, em observância à legislação de proteção de dados e aos direitos da criança e do adolescente.

URGÊNCIA. A Secretaria de Estado da Educação estabeleceu o dia 30 de setembro de 2026 como prazo para o envio do ato normativo municipal, conforme o

Ofício Circular nº 78/2026/GABSEC/SEDUC, para fins de atendimento aos critérios do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização. Por essa razão, solicita-se a tramitação da matéria em regime de urgência.

Certa do compromisso dessa Casa Legislativa com a garantia do direito à alfabetização das crianças de Novo Alegre, submeto a proposição à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências.

Novo Alegre/TO, 28 de setembro de 2026.

IVANILDA MARIA QUEIROZ PEREIRA
Prefeita Municipal de Novo Alegre

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

"Institui a Política Municipal de Alfabetização de Novo Alegre, em regime de colaboração com a União e com o Estado do Tocantins, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e com o Programa Alfabetiza Mais Tocantins."

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE, Estado do Tocantins, Ivanilda Maria Queiroz Pereira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Novo Alegre aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Novo Alegre, a ser implementada em regime de colaboração com a União e com o Estado do Tocantins, em consonância com a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e com a Lei Estadual nº 4.633, de 17 de janeiro de 2025, que institui a Política Estadual de Alfabetização, executada por meio do Programa Alfabetiza Mais Tocantins, com ações voltadas à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental e à recomposição das aprendizagens nos anos iniciais.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização será executada por meio das ações desenvolvidas na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º ano) da rede municipal de ensino e terá como público-alvo:

I – os estudantes matriculados na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;

II – os professores que atuam nas etapas de ensino mencionadas no inciso I do caput deste artigo;

III – os coordenadores pedagógicos responsáveis pelas etapas de ensino abrangidas;

IV – os diretores das unidades escolares vinculadas à Política.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Educação a implementação, a articulação, a coordenação estratégica, a execução, o

monitoramento, a avaliação e a gestão da Política Municipal de Alfabetização de Novo Alegre, conforme os princípios, as diretrizes, os objetivos e os eixos estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – a colaboração federativa entre a União, o Estado e o Município, nos termos do art. 211 da Constituição Federal;

II – a garantia do direito à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental, como base para trajetórias escolares bem-sucedidas;

III – a promoção da equidade educacional e da educação inclusiva, por meio da valorização e do compromisso com a diversidade étnico-racial, regional e socioeconômica e entre homens e mulheres;

IV – o respeito à autonomia pedagógica dos professores e das instituições de ensino;

V – a valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;

VI – a garantia dos direitos de aprendizagem na educação infantil e do desenvolvimento das habilidades previstas para os anos iniciais do ensino fundamental;

VII – a fundamentação dos processos pedagógicos e de gestão em evidências científicas, diagnósticos educacionais e resultados de avaliação, assegurados o planejamento estratégico e a melhoria contínua da aprendizagem;

VIII – o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, o respeito à liberdade e a promoção da tolerância;

IX – a valorização do protagonismo estudantil e da participação da comunidade escolar;

X – a gestão democrática e participativa, assegurado o envolvimento da Secretaria Municipal de Educação, das escolas, dos profissionais da educação e da comunidade escolar na formulação, na execução e no monitoramento da Política.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 4º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I – o fortalecimento do regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, com foco na alfabetização;

II – o apoio técnico e pedagógico às unidades escolares da rede municipal de ensino;

III – o reconhecimento do protagonismo do Município na oferta da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental e nos processos de alfabetização;

IV – a promoção da formação continuada e do acompanhamento de professores, coordenadores pedagógicos e diretores escolares;

V – o desenvolvimento e a disponibilização de materiais pedagógicos suplementares, adequados às especificidades educacionais e territoriais;

VI – o enfrentamento das desigualdades regionais, socioeconômicas, étnico-raciais e entre homens e mulheres;

VII – a valorização de práticas pedagógicas exitosas e o incentivo à inovação educacional;

VIII – a promoção da participação das famílias no processo de alfabetização;

IX – a utilização de evidências científicas, diagnósticos educacionais e resultados de avaliação para subsidiar os processos pedagógicos e de gestão;

X – o estabelecimento de metas educacionais pactuadas, com horizonte temporal definido e mecanismos de acompanhamento;

XI – o alinhamento curricular à Base Nacional Comum Curricular – BNCC e às suas normas complementares relativas à computação, com foco no desenvolvimento de habilidades preditoras da alfabetização, como a consciência fonológica e a percepção visual e auditiva, mediante o uso do pensamento computacional desplugado, sem o emprego de telas, na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;

XII – a transição pedagógica entre a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental, pautada pelo diálogo pedagógico, pelo reconhecimento dos saberes, pelo acolhimento institucional e pela continuidade das práticas, de modo a evitar rupturas no processo de alfabetização e na consolidação da leitura e da escrita;

XIII – a garantia de condições adequadas à participação dos profissionais lotados nas escolas do campo nas ações de formação continuada, inclusive quanto ao deslocamento.

CAPÍTULO IV
DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – fortalecer o regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, garantindo atendimento educacional com qualidade e equidade;

II – assegurar a alfabetização de todas as crianças matriculadas na rede municipal de ensino até o final do 2º ano do ensino fundamental;

III – promover a recomposição das aprendizagens, priorizando os estudantes que não atingiram padrões adequados de alfabetização, com foco no desenvolvimento das competências de leitura e escrita;

IV – elevar os indicadores educacionais das escolas da rede municipal no Sistema de Avaliação da Educação Básica do Estado do Tocantins – Saeto, instituído pela Lei Estadual nº 4.395, de 8 de maio de 2024, e no Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb, conforme as metas pactuadas;

V – desenvolver e disseminar práticas pedagógicas de alfabetização baseadas em evidências, promovendo a inovação educacional e a melhoria contínua dos processos de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO V
DAS ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização será implementada pelo Município, em regime de colaboração com a União e com o Estado, por meio de estratégias destinadas à melhoria da qualidade da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental e ao enfrentamento das desigualdades de aprendizagem, respeitadas as singularidades de cada etapa de ensino e as especificidades da rede municipal.

Art. 7º Para a implementação da Política Municipal de Alfabetização, serão adotadas as seguintes estratégias:

I – fortalecimento do regime de colaboração, promovendo a articulação entre a União, o Estado e o Município na realização de políticas, programas e ações de alfabetização;

II – articulação entre os sistemas de avaliação da aprendizagem, com a disponibilização de instrumentos diversificados e a utilização de diagnósticos e indicadores para subsidiar os processos pedagógicos e de gestão escolar;

III – destinação de recursos e de assistência técnica e pedagógica à formação de professores, coordenadores pedagógicos e diretores escolares, à disponibilização de materiais didáticos suplementares e de outros recursos pedagógicos e à melhoria da infraestrutura escolar;

IV – aplicação de avaliações diagnósticas no início e no final do ciclo de alfabetização do ensino fundamental, assegurado o acompanhamento individualizado dos estudantes;

V – monitoramento contínuo e divulgação dos resultados das avaliações, com dados desagregados por raça, entre homens e mulheres e por condição socioeconômica, observado o disposto no parágrafo único do art. 21 desta Lei.

CAPÍTULO VI
DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização será operacionalizada por meio de políticas, programas e ações integradas, com base nos seguintes eixos estruturantes:

I – governança e gestão da política de alfabetização;

II – formação de profissionais da educação e qualificação das práticas pedagógicas e de gestão escolar;

III – melhoria da infraestrutura física e disponibilização de insumos pedagógicos;

IV – avaliação e monitoramento da aprendizagem;

V – reconhecimento e compartilhamento de boas práticas pedagógicas.

Seção I

Da Governança e da Gestão da Política de Alfabetização

Subseção I

Do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização

Art. 9º Fica instituído, com caráter permanente, o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização – CEMA, órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Educação e sob sua coordenação, com a finalidade de realizar a

governança sistêmica da Política Municipal de Alfabetização e de colaborar com a formulação, a pactuação e o acompanhamento dos esforços de implementação de programas e ações voltados à garantia do direito à alfabetização.

Art. 10. Compete ao CEMA:

I – apreciar e aprovar os planos de ação da Política Municipal de Alfabetização;

II – deliberar sobre o Plano Municipal de Alfabetização de que trata o art. 15 desta Lei e acompanhar sua execução;

III – analisar relatórios referentes ao monitoramento da implementação de políticas, programas e ações no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, emitindo recomendações para o seu aperfeiçoamento;

IV – sistematizar dados e informações da rede municipal de ensino para subsidiar a tomada de decisões da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. Serão definidos em regulamento:

I – a composição do CEMA, que contará com representantes da Secretaria Municipal de Educação, das unidades escolares da rede municipal e dos profissionais da educação, e poderá incluir representantes da comunidade escolar e da sociedade civil organizada;

II – a forma de indicação e de designação dos seus membros;

III – a periodicidade e os quóruns das reuniões.

Parágrafo único. Poderão atuar como convidados do CEMA, sem direito a voto, representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados.

Art. 12. A participação no CEMA será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Subseção II

Da Rede Municipal de Alfabetização

Art. 13. Fica instituída, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, a Rede Municipal de Alfabetização – REMA, com a finalidade de garantir a gestão, a formação e a execução das ações estratégicas da Política, em articulação com a Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – Renalfa e com a Rede Estadual de Alfabetização do Tocantins – Realto.

Art. 14. Integram a REMA:

I – na coordenação municipal:

a) 1 (um) coordenador municipal da Política Municipal de Alfabetização, vinculado à Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) coordenador municipal de formação;

II – na articulação escolar:

a) 1 (um) articulador pedagógico por unidade escolar da rede municipal, indicado pela direção da escola;

b) 1 (um) articulador de gestão por unidade escolar, indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

III – na articulação comunitária:

a) representantes da comunidade escolar, tais como pais ou responsáveis e membros de conselhos escolares e de associações de pais e mestres, convidados a participar de ações de mobilização e acompanhamento;

b) representantes da sociedade civil organizada com atuação na educação básica, quando houver.

§ 1º As funções previstas nos incisos I e II do caput deste artigo serão exercidas por servidores em exercício na rede municipal de ensino, designados por ato da Secretaria Municipal de Educação, sem que isso importe criação de cargo ou de função gratificada.

§ 2º As atribuições e o funcionamento da REMA serão definidos em regulamento.

Subseção III

Do Plano Municipal de Alfabetização

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação elaborará o Plano Municipal de Alfabetização, a ser deliberado pelo CEMA, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com as metas de alfabetização pactuadas com a União e com o Estado, o qual conterá, no mínimo:

I – diagnóstico da alfabetização na rede municipal de ensino;

II – metas anuais de alfabetização, por unidade escolar;

III – ações e respectivos responsáveis, organizados segundo os eixos estruturantes previstos no art. 8º desta Lei;

IV – cronograma de execução;

V – indicadores e mecanismos de monitoramento e de avaliação.

Seção II

Da Formação de Profissionais da Educação e da Qualificação das Práticas Pedagógicas e de Gestão Escolar

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – elaborar diretrizes e fornecer orientações para a implementação de ações de formação continuada destinadas a professores, coordenadores pedagógicos e diretores que atuam na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;

II – instituir e organizar a equipe municipal de formadores, responsável por executar as ações de formação no âmbito da Política Municipal de Alfabetização;

III – ofertar apoio técnico, pedagógico e financeiro para a realização das ações de formação e de qualificação dos profissionais da rede municipal de ensino.

§ 1º A equipe referida no inciso II do caput deste artigo será composta por formadores municipais e poderá contar com o apoio de formadores estaduais e regionais, conforme pactuação em regime de colaboração.

§ 2º Os critérios para a seleção dos formadores municipais serão definidos em ato da Secretaria Municipal de Educação, assegurados a publicidade e a objetividade do processo seletivo e observados os princípios, as diretrizes, os objetivos e os eixos estruturantes desta Lei.

Seção III

Da Melhoria da Infraestrutura Física e da Disponibilização de Insumos Pedagógicos

Art. 17. Compete ao Município promover a melhoria e a qualificação da infraestrutura física e pedagógica das escolas da rede municipal de ensino, de modo a contribuir para a qualidade do processo de alfabetização, nos termos de regulamento.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a disponibilização de insumos pedagógicos destinados aos estudantes e aos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental da rede municipal, compreendendo, entre outros:

I – livros didáticos complementares;

II – obras literárias para apoio pedagógico;

III – materiais de apoio específicos para a alfabetização, como jogos e recursos lúdicos e tecnológicos;

IV – equipamentos e mobiliário escolar voltados à melhoria das condições de ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. Os critérios de distribuição e de utilização dos insumos pedagógicos serão disciplinados em ato da Secretaria Municipal de Educação.

Seção IV

Da Avaliação e do Monitoramento da Aprendizagem

Art. 19. Para fins de monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, serão utilizadas as informações provenientes das avaliações realizadas pelas escolas da rede municipal e das avaliações externas aplicadas pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com os sistemas estadual e nacional de avaliação.

§ 1º Os resultados das avaliações conduzidas pelas escolas destinam-se ao acompanhamento do processo de alfabetização dos estudantes e ao aperfeiçoamento das práticas pedagógicas em sala de aula.

§ 2º Os resultados das avaliações aplicadas pela Secretaria Municipal de Educação fornecerão subsídios para a evolução contínua da Política Municipal de Alfabetização, da gestão das escolas da rede e das práticas pedagógicas, com foco na melhoria dos resultados educacionais e na redução das desigualdades de aprendizagem.

§ 3º Os resultados das avaliações estaduais e nacionais serão considerados no diagnóstico das desigualdades e da qualidade da educação básica, oferecendo subsídios para o monitoramento e o aprimoramento das políticas educacionais no âmbito municipal.

Art. 20. Compete à Secretaria Municipal de Educação organizar a avaliação da alfabetização na rede municipal de ensino de forma complementar ao Saeto e ao Saeb, podendo instituir instrumentos próprios ou utilizar aqueles disponibilizados pela União e pelo Estado, de modo a garantir coerência e integração no processo avaliativo.

Art. 21. A avaliação da alfabetização na rede municipal de ensino compreenderá, no mínimo:

I – avaliação diagnóstica no início e no final do ciclo de alfabetização, com aferição, ao final do 2º ano do ensino fundamental, do nível de proficiência em leitura, escrita e matemática;

II – avaliação de acompanhamento no 5º ano do ensino fundamental, para verificar a consolidação das aprendizagens iniciais;

III – divulgação dos resultados por unidade escolar, assegurada a transparência, com dados desagregados por raça, entre homens e mulheres e por condição socioeconômica.

Parágrafo único. É vedada a divulgação pública de resultados individuais ou de recortes que permitam a identificação de estudantes, devendo o tratamento dos dados observar a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, sem prejuízo do uso dos resultados por turma e por estudante para fins pedagógicos internos.

Art. 22. O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização será realizado de forma contínua pela Secretaria Municipal de Educação, contemplando:

I – o acompanhamento dos resultados de aprendizagem por estudante, turma e unidade escolar;

II – a definição, a análise e o monitoramento de indicadores educacionais;

III – a sistematização de dados para subsidiar decisões pedagógicas e de gestão;

IV – o replanejamento das ações implementadas com base nos resultados das avaliações;

V – a garantia de recursos pedagógicos, didáticos e humanos para atendimento em contraturno, quando necessário;

VI – a articulação intersetorial com outras secretarias e órgãos municipais, visando à promoção da equidade educacional.

Seção V

Do Reconhecimento e do Compartilhamento de Boas Práticas Pedagógicas

Art. 23. O Município estabelecerá estratégias para identificar, reconhecer e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da alfabetização desenvolvidas por:

I – professores da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;

II – equipes gestoras das unidades escolares da rede municipal;

III – unidades escolares da rede municipal de ensino.

Art. 24. Fica instituído, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, o Prêmio Municipal de Boas Práticas em Alfabetização, com o objetivo de incentivar a aprendizagem, reconhecer as unidades escolares da rede municipal que obtiverem os melhores resultados em alfabetização e apoiar aquelas que apresentarem maiores desafios.

§ 1º Regulamento disporá sobre os critérios de reconhecimento, a forma de participação das unidades escolares e o procedimento de seleção e de premiação, a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Os critérios de reconhecimento serão objetivos e previamente divulgados e considerarão, entre outros, a evolução dos indicadores de aprendizagem, a redução das desigualdades educacionais e a implementação de práticas pedagógicas inovadoras.

§ 3º A premiação consistirá em reconhecimento público e, havendo disponibilidade orçamentária e financeira, na destinação de recursos às escolas premiadas, por meio de suas unidades executoras ou de aplicação direta pela Secretaria Municipal de Educação, vinculados a ações pedagógicas e à melhoria da infraestrutura escolar, vedada sua conversão em vantagem pecuniária a servidores.

CAPÍTULO VII
DO DIREITO À ALFABETIZAÇÃO DAS POPULAÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 25. Regulamento estabelecerá as estratégias e os prazos para a implementação de ações complementares que garantam o direito à alfabetização das populações específicas, nas seguintes modalidades:

I – educação de jovens e adultos;

II – educação especial;

III – educação bilíngue de surdos;

IV – educação do campo;

V – educação escolar indígena e educação escolar quilombola, quando houver demanda na rede municipal de ensino.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras ações necessárias à garantia do direito à alfabetização das populações específicas, de acordo com suas

características, necessidades e singularidades, as ações a que se refere o caput deste artigo contemplarão:

I – a formação continuada de profissionais da educação, com apoio técnico da União e do Estado, quando necessário;

II – a disponibilização de materiais didáticos e pedagógicos adequados às especificidades de cada modalidade;

III – a realização de avaliações educacionais que considerem as particularidades das populações atendidas.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O exercício das funções de coordenação, formação e articulação previstas nesta Lei não gera direito a remuneração adicional custeada pelo Município, ressalvado o recebimento de bolsas ou auxílios concedidos pela União ou pelo Estado do Tocantins, nos termos dos respectivos programas.

Parágrafo único. A instituição de gratificação ou de qualquer outra vantagem pecuniária custeada pelo Município em razão das funções de que trata o caput deste artigo dependerá de lei específica, observados os arts. 37, X, e 169, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 27. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 28. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto, no que for necessário à sua execução, cabendo ao titular da Secretaria Municipal de Educação expedir os atos complementares nela previstos.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Novo Alegre, Estado do Tocantins, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro de 2026.

IVANILDA MARIA QUEIROZ PEREIRA
Prefeita Municipal de Novo Alegre – TO